



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 53/2016/CONEPE**

**Dispõe sobre as Atividades de Extensão e institui o Fundo de Apoio à Extensão.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO, da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e,**

**CONSIDERANDO** a proposta da Pró-Reitoria de Extensão visando dar coordenação e organicidade às atividades de extensão;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da regulamentação das atividades de extensão às normas vigentes e ao Regimento da UFS;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Extensão–Fórum de Pró-Reitores das Universidades Públicas Brasileiras, aprovada em 2012 pelo Fórum de Pró-Reitores das Universidades Públicas Brasileiras (FORPROEX);

**CONSIDERANDO** a implantação do módulo de extensão no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica – SIGAA;

**CONSIDERANDO** o parecer da Relatora **Consª DÉBORA ELEONORA PEREIRA DA SILVA**, ao analisar o processo nº 21.775/2016-12;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar alterações nas Normas de Atividades de Extensão e instituir o Fundo de Apoio à Extensão, nos termos do Anexo, que integra a presente Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 116/2006/CONEPE.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2016

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 53/2016/CONEPE**

**ANEXO**

**TÍTULO I  
DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I  
Das Atividades de Extensão**

**Art. 1º** Para efeito desta Resolução, a Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade. De acordo com esta concepção considera-se que a extensão:

- I. representa um trabalho no qual a relação Universidade-Sociedade passa a ser de intercâmbio, de interação, de influência e de modificação mútua, de desafios e complementaridade;
- II. constitui um veículo de comunicação permanente com os outros setores da sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;
- III. é um meio de formar profissionais-cidadãos capacitados a responder, antecipar e criar respostas às questões da sociedade;
- IV. é uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre universidade e outros segmentos da sociedade;
- V. constitui uma das possíveis situações de aprendizagem que estimula a vivência social, política e profissional dos professores, alunos e técnicos-administrativos através de uma ação interdisciplinar, interdepartamental, interinstitucional, solidária e co-participativa entre Universidade e outros segmentos da sociedade;
- VI. desenvolver tecnologias sociais e ambientais como instrumento que busca a organização, a articulação e integração de instituições, com o propósito de promover a inovação e o desenvolvimento sustentável mediante a difusão e reaplicação de conhecimentos na perspectiva de efetivar soluções que visem a sustentabilidade e a transformação social.

**Art. 2º** São consideradas atividades de extensão aquelas que envolvam professores, alunos, servidores técnico-administrativos e a comunidade em geral e que se enquadrem em uma das modalidades a seguir:

- I. programas;
- II. projetos;
- III. eventos;
- IV. cursos;
- V. produtos, e,
- VI. prestação de serviços.

**Art. 3º** Programa de extensão é entendido como o conjunto de projetos de extensão coerentes, com caráter regular e continuado, articulados ao ensino e à pesquisa e integrados às políticas institucionais da Universidade, direcionadas às questões relevantes da sociedade, com caráter regular e continuado.

§ 1º Um programa é composto de no mínimo, três projetos de extensão realizados com o mesmo objetivo e única coordenação.

§ 2º Os Programas de extensão terão duração de dois anos, podendo ser renovados.

§ 3º A modalidade de programas de extensão deverá ser definida em Instrução Normativa elaborada pela PROEX.

**Art. 4º** Projetos de extensão são conjuntos de ações extensionistas envolvendo atividades processuais inter-relacionadas, contínuas e interdisciplinares, de caráter educativo, social, artístico, científico ou tecnológico; executados de acordo com uma das áreas temáticas definidas pelo Fórum de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior do Brasil (FORPROEX) e/ou áreas do conhecimento do CNPq.

§ 1º Os projetos de extensão terão período de vigência um ano.

§ 2º A carga horária mínima dedicada ao programa e/ou projeto de extensão por cada professor ou técnico da UFS que componha a equipe responsável não deverá ser inferior a 04 (quatro) horas semanais ao longo do período de realização proposto para a atividade, respeitando-se a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º A modalidade de projetos de extensão deverá ser definida em Instrução Normativa elaborada pela PROEX.

**Art. 5º** Eventos são ações que envolvem organização, promoção ou atuação, que implique em apresentação pública, livre ou para um público específico, objetivando a difusão de conhecimentos, processos ou produtos culturais, ambientais, científicos ou tecnológicos, desenvolvidos pela UFS ou em parceria com a Universidade.

§ 1º Os tipos e modalidades de eventos serão definidos e regulamentados por meio de Instrução Normativa da PROEX.

§ 2º As propostas de oferta de eventos de extensão deverão ser apresentadas em formulários específicos disponibilizados pela PROEX.

**Art. 6º** Cursos de Extensão são todas as atividades pedagógicas de ensino acadêmico, técnico, cultural e artístico, de caráter teórico e/ou prático, na modalidade presencial, semipresencial ou a distância, que tenha como público a comunidade interna e externa à universidade e que não se caracterize como cursos regulares do Ensino Fundamental e Médio, de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* da UFS.

§ 1º As modalidades de cursos enquadradas no caput deste artigo poderão ser classificadas como minicurso, curso de atualização e curso de aperfeiçoamento, conforme as seguintes definições:

- I. **Mini-curso:** define-se como um curso de curta duração com carga horária de 04 a 08 horas, que visa oferecer noções introdutórias em determinada área do conhecimento;
- II. **Curso de atualização:** define-se como um curso com carga horária superior a 08 horas até 180 horas e que tem como propósito desenvolver e ampliar os conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área de conhecimento, e,
- III. **Curso de aperfeiçoamento:** constitui uma atividade voltada ao atendimento da demanda local, regional ou nacional para a formação continuada de graduados, calcada nas necessidades do mercado de trabalho, de formação de docentes e no atendimento de outras necessidades sociais, com carga horária superior a 180 horas e inferior a 360 horas.

§ 2º As propostas de oferta de cursos e eventos de extensão deverão ser apresentadas em formulários específicos disponibilizados pela PROEX.

**Art. 7º** Produtos correspondem às publicações e demais produções acadêmicas que instrumentalizam e/ou resultam das atividades de extensão, considerando sua indissociabilidade com as ações de ensino e pesquisa, que tenham como finalidade a promoção e disseminação do conhecimento, por intermédio da divulgação artística, filosófica, política, científica e da transferência tecnológica.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Resolução, são considerados como produtos: livros, capítulo de livro, artigo publicado em veículo de divulgação científica ou artístico-cultural, manual, jornal, revista, página na internet, cartilha, relatório técnico, filme, vídeo, CD, DVD, programa de rádio, programa de TV, softwares, patentes e outros, gerados em decorrência das atividades de extensão.

**Art. 8º** Prestação de serviços constitui a atividade que compreende a execução ou a participação em tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos que visem o desenvolvimento de novas abordagens pedagógicas e de pesquisa, bem como a transferência de conhecimento e tecnologia à sociedade, nos quais ocorra o financiamento externo à Universidade, previsto na origem da proposta.

**Parágrafo único.** A prestação de serviços deverá contemplar o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, com envolvimento de docentes e discentes nas atividades, podendo ser ofertada de forma direta pela UFS ou pelo estabelecimento de convênio com instituição pública ou privada.

**Art. 9º** As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas por Núcleos de Extensão temáticos de caráter interdisciplinar, com atuação junto aos diversos segmentos da sociedade, com o objetivo de refletir e construir, conjuntamente, propostas de soluções para as questões advindas da realidade social.

**Parágrafo único.** As propostas de criação e aprovação de Núcleos de Extensão serão apreciadas pelo Comitê de Extensão e obedecerão a Instrução Normativa expedida pela PROEX.

**Art. 10.** O Comitê de Extensão tem por finalidade assessorar a Pró-Reitoria de Extensão na seleção e avaliação das propostas de atividades de extensão que envolvam editais, bem como na definição da política de extensão, apoiando a articulação das ações de extensão no âmbito de cada Unidade Acadêmica.

§ 1º O Comitê de Extensão é constituído pelos seguintes titulares e seus suplentes:

- I. o Pró-Reitor de Extensão, como presidente nato;
- II. o Coordenador da Coordenação de Atividades de Extensão - CECAC, como secretário executivo nato;
- III. o Coordenador da Coordenação de Cultura e Arte - CCART;
- IV. o Coordenador da Coordenação de Tecnologias Sociais e Ambientais - CTSA;
- V. um representante de cada Unidade Acadêmica da UFS (Centros e Campi);
- VI. um representante do Colégio de Aplicação - CODAP; e
- VII. um representante dos Núcleos de Extensão.

§ 2º Os membros do Comitê de Extensão serão designados por Ato do Reitor.

§ 3º O representante de cada Unidade Acadêmica será encaminhado pelo respectivo diretor, após deliberação do Conselho de Centro/Campi.

§ 4º Os Núcleos de Extensão elegerão um representante efetivo e um representante suplente para compor o Comitê de Extensão e deverão comunicar os nomes dos indicados ao Pró-Reitor de Extensão, o qual providenciará sua designação em conformidade com o § 2º.

§ 5º Excetuando os itens I, II, III e IV, os demais representantes terão um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, preferencialmente sem mandatos consecutivos.

§ 6º Os mandatos dos membros constantes dos itens I, II, e III terão a duração correspondente às ocupações das respectivas funções.

**Art. 11.** O Comitê de Extensão se reunirá ordinariamente duas vezes em cada semestre e extraordinariamente por convocação do Pró-Reitor de Extensão. O quórum será atingido quando presentes 50% mais um dos seus representantes.

§ 1º O representante titular do Comitê de Extensão, no seu impedimento temporário ou definitivo, será substituído pelo seu suplente.

§ 2º O representante que faltar a três reuniões consecutivas sem justificativa ou a cinco alternadas, ao longo de um mandato; perderá a representatividade.

**Art. 12.** São atribuições do Comitê de Extensão:

- I. definir as diretrizes políticas de extensão na UFS em consonância com as propostas da comunidade acadêmica em sua interação com a sociedade;
- II. aprovar programas e projetos de extensão que envolvam editais;
- III. avaliar, em caso de recurso e por solicitação da PROEX, as ações de extensão submetidas;

- IV. avaliar relatórios de execução de projetos de atividades de extensão, e,
- V. incentivar e articular, no âmbito das Unidades Acadêmicas, a participação de interessados nas atividades de extensão orientando os procedimentos a serem observados no encaminhamento das propostas.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Tramitação do Processo**

**Art. 13.** A atividade de extensão deverá ser proposta e coordenada por Docente ou Servidor Técnico Administrativo de Nível Superior e homologada pelo Departamento, Núcleo, Unidade Acadêmica ou Unidades Administrativas da UFS.

**Parágrafo único.** As entidades da sociedade civil também poderão propor eventos e cursos de extensão desde que previstos em convênio firmado entre a entidade e a UFS e que obedeçam ao disposto no art. 13 dessa Resolução.

**Art. 14.** Para o reconhecimento institucional, toda atividade de extensão deverá ser cadastrada, aprovada na unidade acadêmica de lotação do servidor, analisada por avaliadores *Ad Hoc* (no caso de se tratar de projetos e programas) e homologada pela PROEX antes da sua execução.

**Art. 15.** A carga horária de professores e servidores da UFS dedicada às atividades de extensão deverá ser homologada pela unidade acadêmica no qual o servidor está lotado.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Acompanhamento e Avaliação das Atividades**

**Art. 16.** Cada atividade de extensão terá seu desenvolvimento centrado no cumprimento do cronograma de execução e das metas estabelecidas na proposta, e será acompanhada pela unidade acadêmica de lotação do seu Coordenador e pela PROEX.

**Art. 17.** Os Coordenadores de quaisquer atividades de extensão devem apresentar à Pró-Reitoria de Extensão o Relatório Final até no máximo trinta dias após a data prevista de conclusão da atividade.

**§ 1º** No caso de Programas e Projetos, além do disposto no caput deste artigo, os coordenadores devem apresentar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.

**§ 2º** A não apresentação dos relatórios da atividade implicará no bloqueio para submissão de novas atividades de extensão.

**§ 3º** A prestação de contas da aplicação dos eventuais recursos, concedidos pelo Fundo de Apoio à Extensão, é parte integrante do Relatório Final.

**Art. 18.** Os projetos que contarem com a participação de alunos bolsistas financiados pela UFS seguirão as normas dos editais específicos, sem prejuízos das obrigações estabelecidas na presente Resolução.

**Art. 19.** Ao final das atividades de extensão serão expedidos certificados pela PROEX.

## **TÍTULO II**

### **DOS RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Fundo de Apoio à Extensão**

**Art. 20.** O Fundo de Apoio à Extensão (FAEX) tem por finalidade incentivar o desenvolvimento das atividades de extensão realizadas por professores, alunos ou técnicos pertencentes aos quadros da UFS.

**Art. 21.** Os recursos que constituem o Fundo de Apoio à Extensão (FAEX) são originados de dotações orçamentárias aprovadas pelo Conselho Superior competente e da captação de recursos oriundos de atividades de extensão (programas, projetos, cursos, eventos, produtos, prestação de serviços) executados pela UFS, com o apoio de fundações instituídas para esta finalidade nos termos e normas vigentes na Universidade.

**Art. 22.** Os recursos do FAEX serão distribuídos de forma a atender as demandas provenientes:

- I. das propostas de atividades apresentadas mediante edital lançado pela PROEX;
- II. da manutenção de grupos artísticos/culturais permanentes da UFS, e,
- III. do programa de Bolsas de Extensão.

**Art. 23.** O processo de solicitação do auxílio deverá:

- I. satisfazer os termos de um edital de chamada expedido pela PROEX;
- II. ser aprovado na(s) instância(s) do órgão de lotação do(s) proponente(s), e,
- III. ser apreciado pelo Comitê de Extensão.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Recursos Humanos, Materiais e Financeiros**

**Art. 24.** As atividades de extensão serão desenvolvidas na Universidade ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros da instituição e de outras organizações da comunidade.

**Art. 25.** A atividade de extensão, quando envolver a captação de recursos financeiros, poderá ter a gestão administrativa financeira executada pela Fundação de Apoio a Pesquisa e Extensão de Sergipe – FAPESE, ou outra fundação instituída para tal fim, obedecendo-se a legislação vigente e os termos estabelecidos em Instrução Normativa da PROEX.

**Art. 26.** Todo material pertinente, inclusive equipamentos, adquirido com recursos financeiros captados por meio de projetos de atividades de extensão, deverá ser encaminhado para registro no patrimônio da UFS no ato de sua aquisição, devendo ser incorporado ao mesmo ao final do projeto, nos termos dos respectivos contratos ou convênios firmados para cada um dos projetos específicos.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 27.** Os casos omissos na presente resolução serão resolvidos pelo Comitê de Extensão.

**Art. 28.** Esta resolução entra em vigor nesta data revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2016

---